



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 366 /95

" DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Para apuração do índice a ser aplicado mensalmente a título de reajuste dos Proventos dos Servidores Municipais, deduzir-se-á da receita corrente a receita de iluminação Pública e diluir-se-á nos 12 (doze) meses do ano as receitas decorrentes da cobrança do IPTU.

Art. 2º - O aumento real da receita, será o crescimento nominal deduzida a inflação do mês, apurada e divulgada pela FIPs.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites necessários a aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirá a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte cinco) dias mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete